



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 194, DE 15 DE JUNHO DE 1992.

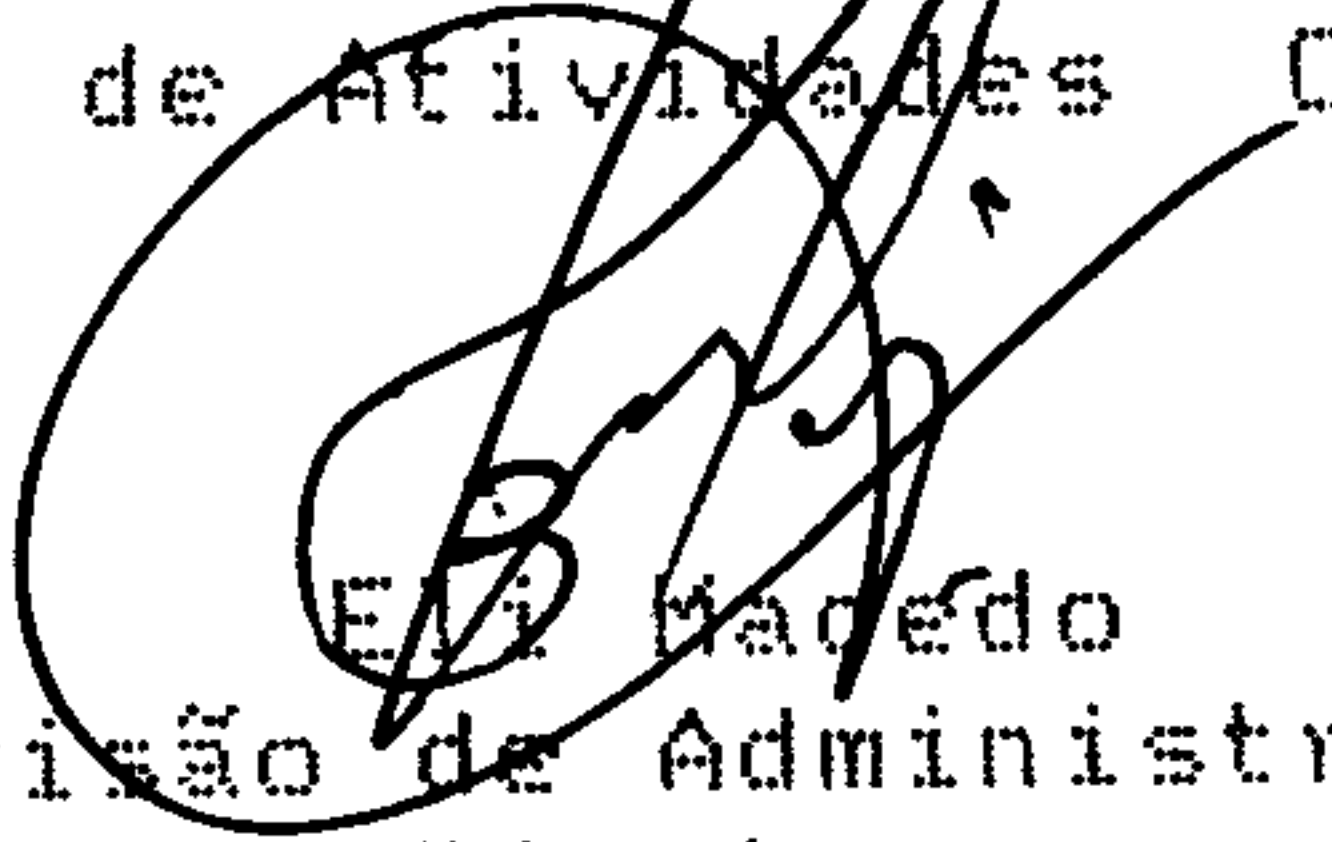
Prorroga o prazo de vigência da Lei Nº 174/92.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAES LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1o.- Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 1992 vigência da Lei Municipal Nº 174, de 14/abril/1992, que dispõe sobre o recolhimento de débitos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e dá outras providências.
- Art.2o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 15 de junho de 1992.


Dr. José Dias Paes Lima
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 15 de junho de 1992.


Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor